Prefeitura Municipal de Peabiru

LEI Nº 081/92

SÚMULA: Autoriza desapropriação amigável ou judicial e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEABIRU, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a desapropriar amigável ou judicialmente as datas de terras nºs 2078 à 2089 e as de nºs 2097 à 2099, da quadra nº 111, do loteamento urbano do Município de Peabiru, totalizando uma área de 11.525,00 m^2 (Onze mil, quinhentos e vinte e cinco metros quadrados) de propriedade de Jurceu Sakuma e João Miyasaki.

Art. 2º - As áreas de que tratam o artigo 1º serão destinadas a construção de unidades Habitacionais através do Projeto Mutirão.

Art. 3º - Os recursos para fazerem face a presente desapropriação correrão por conta do orçamento corrente.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peabiru-Paraná, em 05 de maio de 1992.

ANTONIO ÉLIO ZAGATO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
EM. 10/05/92
NO JORNAL Tribuna do Interior
PAGINA 11-B
Visto
Osvaldo Dicentino
SECRETÁRIO GERAL